

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 003**

DECRETO Nº 003/2021

“INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE  
SINDICÂNCIA E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77, incisos VI, IX, X, XXV e XXXI da Lei Orgânica Município, bem como no artigo 129 e seguintes do Estatuto do Servidor Público (Lei Complementar nº 23/2015); RESOLVE:

**Art. 1º-** Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO dentro do âmbito do Poder Executivo Municipal com o objetivo de promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público e a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atividades, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, que se regerá pelas normas previstas nos artigos 129 a 155 da Lei Complementar nº 23/2015 (Estatuto do Servidor Público).

**Art. 2º-** É atribuição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo:

I- a realização de Sindicância Investigatória;

II - a realização de Sindicância Disciplinar;

III - a realização de Processos Administrativos Disciplinares.

**Parágrafo único.** A realização do disposto nos incisos I e II, deste artigo, reger-se-á em conformidade com o disposto constante do Capítulo II da Lei Complementar nº 23/2015.

**Art. 3º-** Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários, inclusive podendo solicitar cópias de procedimentos tomados em virtude dos fatos a serem apurados.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo promoverá a apuração imediata de irregularidades no serviço público, rotativamente, na forma em que todos os membros participem na mesma proporcionalidade.

**Art. 4º-** É concedida ao presidente e aos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo a gratificação disposta no art. 85 da Lei Complementar nº 23/2015.

**Art. 5º-** A Comissão Permanente de Sindicância será constituída pelos servidores abaixo relacionados, ficando a Presidência sob a responsabilidade do primeiro:

I- VANIA REGINA LUIZ, matrícula nº 517 (Presidente);

II - KAIO MURILLO NEVES JAQUES PEREIRA, matrícula nº 1873 - (Advogado);

**III** – IAN LENON FRANCA LORENZO, Matrícula nº 1544 –  
(Membro)

**IV** – ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 584  
- (Membro);

**V** – JEICIANE DE CAMARGO SILVEIRA, matrícula nº 734  
(Membro);

**VI** – LORENA ROCHA FELTES SEBASTIÃO, matrícula nº  
1529 (Membro);

**VII** – MEIRE CRISTINA RAMOS DO NASCIMENTO,  
matrícula nº 485 (Membro)

**Art. 6º**-Será permitida a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, em caráter excepcional e por motivos relevantes, devidamente justificados, sempre que necessário, solicitar ao Executivo a designação de mais 01 (um) membro para a Comissão.

**Art. 7º**-Os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo serão de livre escolha do Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação expressa de cada um, por motivos relevantes e justificados, ou decorrente de ações contrárias as regras estabelecidas pela Comissão alterando, seus membros a cada 2 (dois) anos em pelo menos 1/3 (um terço) deles.

**Art. 8º**-Estedecretoentrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 14 de janeiro de 2021.

**LILIAN RAMOS NARLOCH**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jucimara dos Santos Cardoso  
**Código Identificador:**171E026C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/01/2021. Edição 2181  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>